

RESOLUÇÃO Nº 007, de 29 de agosto de 2016.

**Dispõe sobre o relacionamento entre a
Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ
– e fundações de apoio.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- o disposto na Lei nº 8.958/94 e suas alterações;
- o disposto no Decreto nº 7.423/10;
- o disposto na Lei nº 8.112/90;
- o disposto na Lei nº 8.666/93;
- o disposto na Lei nº 9.250/95;
- o disposto na Lei nº 10.406/02;
- o disposto na Lei nº 10.973/04;
- o disposto na Lei nº 11.788/08;
- o disposto na Lei nº 12.772/12 e suas alterações;
- o disposto na Lei nº 12.863/13;
- o disposto no Decreto 8.241/2014;
- o Parecer nº 006, de 29/08/2016, deste mesmo Conselho:

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A presente Resolução disciplina o relacionamento entre a Universidade Federal de São João del-Rei e sua(s) fundação(ões) de apoio, objetivando o apoio na execução de projetos desenvolvidos com sua colaboração.

§ 1º Para o desempenho do apoio a que se refere o *caput* acima as fundações devem obter previamente o registro e credenciamento, por ato conjunto dos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A fundação registrada e credenciada como fundação de apoio visa a dar suporte a projetos de ensino, pesquisa e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação de interesse da Universidade, criando condições mais propícias para que a UFSJ estabeleça relações com o ambiente externo.

Art. 2º As fundações de apoio devem estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela legislação vigente, e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial:

- I – à fiscalização pelo Ministério Público;
- II – à legislação trabalhista;
- III – ao prévio registro e credenciamento no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência e Tecnologia, renovável bienalmente, na forma estabelecida pela legislação vigente.

Art. 3º A contratação da fundação de apoio, instituída com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos, pode ocorrer mediante celebração de contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, com entidades públicas ou privadas nos termos da legislação vigente, por prazo determinado.

Parágrafo único. Nas contratações da fundação de apoio, na forma da legislação vigente, visando à realização de projetos de desenvolvimento institucional, devem ser observadas as seguintes regras:

I – entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UFSJ para o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no plano de desenvolvimento institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos ou desvinculados de projetos específicos;

II – o apoio nos projetos de desenvolvimento institucional para melhoria da infraestrutura deverá limitar-se às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica; os materiais e equipamentos adquiridos com recursos transferidos integrarão o patrimônio da contratante;

III – é vedado o enquadramento, no conceito de desenvolvimento institucional, de:

a) atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância e reparos;

b) serviços administrativos, como copeiragem, recepção, secretariado, serviços na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia, demais atividades administrativas de rotina, e respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento do número total de funcionários;

c) realização de outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFSJ.

Art. 4º Os equipamentos e o material permanente adquiridos pela fundação de apoio, em razão da gestão financeira de projetos, deverão ser incorporados ao patrimônio da UFSJ, os quais ficarão sob a responsabilidade da Unidade executora, definida mediante instrumento próprio, observadas as especificidades de órgãos e agências de fomento.

CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 5º As relações entre a fundação de apoio e a UFSJ para a realização dos projetos institucionais devem ser formalizadas por meio de contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e prazo determinado.

§ 1º É vedado o uso de instrumentos de contratos, convênios, acordos e ajustes ou respectivos aditivos com objeto genérico.

§ 2º Os instrumentos contratuais ou de colaboração celebrados nos termos do *caput* devem conter:

I – clara descrição do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser realizado;

II – recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos;

III – obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.

§ 3º É vedada a utilização das fundações de apoio para contratação de pessoal visando à prestação de serviços ou atendimento de necessidades de caráter permanente da UFSJ.

§ 4º É vedada a subcontratação total do objeto dos contratos ou convênios celebrados pela UFSJ com a fundação de apoio, com base na legislação vigente, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

Art. 6º Na execução de convênios, contratos, acordos e/ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos, a fundação contratada na forma da legislação vigente deve:

I – observar a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, referentes à contratação de obras, compras e serviços;

II – prestar contas dos recursos aplicados aos órgãos públicos financiadores;

III – submeter-se ao controle finalístico e de gestão pelo órgão máximo da UFSJ;

IV – submeter-se à fiscalização da execução dos contratos de que trata o *caput* pelo Tribunal de Contas da União e pelo órgão de controle interno competente.

Art. 7º O patrimônio, tangível ou intangível, da UFSJ utilizado nos projetos realizados nos termos desta Resolução, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da Instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio.

Art. 8º Os contratos, convênios, acordos ou ajustes com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem estabelecer a retribuição dos resultados gerados pela UFSJ, especialmente em termos de propriedade intelectual e *royalties*, de modo a proteger o patrimônio público de apropriação privada.

Parágrafo único. A percepção dos resultados gerados em decorrência dos contratos referidos no *caput* deve ser disciplinada nos instrumentos respectivos, não se limitando, necessariamente, no que tange à propriedade intelectual e *royalties*, ao prazo fixado para os projetos.

Art. 9º Quando o apoio da fundação estiver relacionado a projetos de pesquisa e desenvolvimento e de extensão, provenientes de entidades públicas/privadas, com o interesse institucional da UFSJ, que ensejar retribuição pecuniária, os pagamentos pela participação de servidores da UFSJ são realizados mediante prestação de serviços e para os estudantes envolvidos no projeto e os pagamentos são realizados através de bolsa na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS

Art. 10. Os projetos são classificados em:

I – Projeto de Ensino – quando envolve atividades não continuadas de ensino, para atendimento a demandas da comunidade e de órgãos ou empresas públicas e privadas;

II – Projeto de Pesquisa – atividade básica da Universidade, indissociável do ensino e da extensão, tem por objetivo produzir, criticar e difundir conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, assegurada a liberdade de temas e o planejamento institucional;

III – Projeto de Extensão – tem por objetivo ampliar a relação entre a Universidade e a sociedade, por meio da divulgação do conhecimento, consultorias, estudos, cursos, elaboração e orientação de projetos em matéria científica, tecnológica, educacional, artística e cultural;

IV – Projeto de Desenvolvimento Institucional – considerados aqueles que se enquadrem na legislação vigente;

V – Projeto de Inovação Científica e Tecnológica – considerados aqueles que se enquadrem na legislação vigente.

Art. 11. Os projetos desenvolvidos em parceria com a fundação de apoio devem ser previamente aprovados pelos órgãos colegiados acadêmicos competentes da UFSJ, segundo as mesmas regras e critérios aplicáveis aos projetos institucionais da Instituição.

Parágrafo único. A classificação quanto à natureza acadêmica do projeto é de responsabilidade do coordenador, que, após aprovado pelo órgão colegiado institucional competente, deve ser homologado pela Pró-reitoria competente (Anexo 1 – disponível no sítio eletrônico da Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento – PPLAN).

Art. 12. Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos:

I – título do projeto e unidade(s) acadêmica(s)/órgão(aos) responsável(is), objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas, respectivos indicadores e cronograma de execução;

II – os recursos da instituição apoiada envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos da legislação vigente;

III – os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnicos-administrativos, observadas as disposições deste artigo, sendo informados os valores das bolsas e remunerações a serem concedidas;

IV – planilha detalhada contendo a previsão de receita com a origem dos recursos, despesas administrativas e operacionais relativas à fundação de apoio, bem como as demais despesas do projeto, tais como aquisições de materiais e equipamentos, despesas com

serviços de pessoas físicas ou jurídicas, concessão de bolsas, visitas técnicas, participação em eventos, etc;

V – nome do coordenador do projeto que faz a propositura e acompanhamento de suas atividades e metas emitindo relatório técnico, quando for o caso.

Art. 13. Os recursos financeiros advindos dos projetos são aplicados conforme planilha detalhada no plano de trabalho, sob pena de, na execução de despesas desvinculadas, apuração da devida responsabilidade de quem deu a causa, para posterior ressarcimento à parte prejudicada.

Parágrafo único. Os rendimentos, para serem utilizados, devem observar as regras da entidade de fomento e da UFSJ, bem como as regras estabelecidas nesta Resolução acerca da alteração do plano de trabalho, aplicação dos recursos e vigência dos projetos.

Art. 14. O plano de trabalho dos projetos, o plano de aplicação dos recursos e a vigência do projeto, durante sua execução, podem ser alterados, mediante justificativa apresentada pelo coordenador à Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento, devidamente aprovada pelas instâncias acadêmicas e/ou administrativas competentes que aprovaram o projeto inicial.

§ 1º Alterações em projetos de ensino, pesquisa, extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação que tenham sido aprovadas por entidades públicas ou privadas, financiadoras do projeto e atuantes nessas áreas, terão dispensada a necessidade da aprovação de que trata o *caput* do presente artigo, bastando obter a anuência da entidade.

§ 2º A Pró-reitoria de Planejamento deverá enviar o novo plano de trabalho e seus anexos à Fundação de Apoio.

§ 3º Nenhuma alteração no projeto poderá ser realizada pela Fundação de Apoio, sem prévia autorização e/ou ciência da UFSJ.

Art. 15. Os projetos devem ser realizados por no mínimo 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas à UFSJ, incluindo docentes, técnicos-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada.

§ 1º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo órgão colegiado superior da UFSJ, podem ser realizados projetos com a colaboração das fundações de apoio, com participação de pessoas vinculadas à UFSJ, em proporção inferior à definida acima, observado o mínimo de 1/3 (um terço).

§ 2º Podem ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à UFSJ em proporção inferior a 1/3 (um terço), em casos devidamente justificados e aprovados pelo órgão colegiado superior da UFSJ e desde que não ultrapassem o limite de 10% (dez por cento) do número total de projetos realizados em colaboração com a fundação de apoio.

§ 3º Para o cálculo da proporção estabelecida no *caput* do presente artigo, não se incluem os participantes externos vinculados à empresa contratada.

§ 4º Nos projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, o percentual referido no *caput* pode ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

§ 5º A participação de servidor aposentado pela UFSJ na equipe de trabalho do projeto é contabilizada como a de um integrante do quadro da Universidade.

§ 6º É vedada a participação de familiares do coordenador nos projetos, tais como: cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, salvo ocorra processo seletivo que garanta a isonomia entre os concorrentes e as situações previstas na legislação que vetem o nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

§ 7º No âmbito dos projetos de ensino, pesquisa e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, a Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento será a responsável pela fiscalização da composição das equipes dos projetos, observadas as disposições do Decreto nº 7.203/10, através de declaração expressa pelo coordenador do projeto.

Art. 16. É vedada a realização de projetos baseados em prestação de serviço de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação de prazo de finalização ou pela representação reiterada, assim se configurem.

Art. 17. O saldo financeiro dos projetos geridos pela fundação de apoio, após cumprido integralmente o seu objeto, é transferido à Conta Única do Tesouro Nacional, ressalvando-se os repasses realizados por órgãos públicos de fomento ou por entidades públicas ou privadas, cujo saldo observa as regras estabelecidas no instrumento jurídico formalizado.

Art. 18. O período de execução dos projetos é determinado com base no cronograma de execução das atividades e deverá estar dentro da vigência do instrumento jurídico específico.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de execução do projeto possibilita a continuidade da execução financeira do saldo porventura existente.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 19. Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio podem ensinar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pelas fundações de apoio, com amparo na legislação vigente, observadas as condições desta Resolução.

§ 1º A bolsa de ensino constitui-se em instrumento de apoio e incentivo a projetos de formação e capacitação de recursos humanos.

§ 2º A bolsa de pesquisa constitui-se em instrumento de apoio e incentivo à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica.

§ 3º A bolsa de extensão constitui-se em instrumento de apoio à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao

intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado, bem como ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da UFSJ, considerando-se atividades de extensão:

I – programa de extensão: conjunto articulado de projetos e outras ações (cursos, oficinas, eventos) preferencialmente integrando as atividades de extensão, pesquisa e ensino, possuindo caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazos;

II – projeto de extensão: ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico e tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado;

III – oficina de extensão: cursos de curta duração, de 4 (quatro) a 8 (oito) horas, que tratam de temas específicos e mostram de maneira prática o conhecimento adquirido;

IV – curso de atualização: ação pedagógica de caráter teórico ou prático, presencial, semipresencial ou a distância, com carga horária mínima de 12 (doze) horas, planejada e organizada de modo sistemático e com processo de avaliação definido, que objetiva, principalmente, atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento;

V – curso de treinamento e qualificação profissional: ação pedagógica de caráter teórico ou prático, presencial, semipresencial ou a distância, com carga horária mínima de 12 (doze) horas, planejada e organizada de modo sistemático e com processo de avaliação definido, que objetiva, principalmente, treinar e capacitar em atividades profissionais específicas;

VI – curso de aperfeiçoamento: ação pedagógica de caráter teórico ou prático, presencial, semipresencial ou a distância, com carga horária mínima de 12 (doze) horas, planejada e organizada de modo sistemático e com processo de avaliação definido, aberto a candidatos graduados, com o objetivo principal de aprimorar ou aprofundar habilidades técnicas em uma área do conhecimento;

VII – eventos de extensão: congressos, seminários, ciclos de debates, exposições, espetáculos, eventos esportivos, festivais que implicam a apresentação e/ou exibição pública, livre ou com público específico, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico, desenvolvido, conservado ou reconhecido pela UFSJ.

§ 4º A bolsa de estímulo à inovação constitui-se em ação de apoio com vistas a estimular os alunos da graduação e pós-graduação em atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação.

Art. 20. A concessão de bolsas aos servidores da UFSJ, em conformidade com esta Resolução, constitui-se em doação civil e tem por finalidade a realização de estudos e pesquisas e sua disseminação à sociedade, cujos resultados não revertam economicamente para o doador ou pessoa interposta, nem importem contraprestação de serviços.

Art. 21. Somente as bolsas de estímulo à inovação e as bolsas de ensino e pesquisa com fundamento na legislação vigente são isentas do imposto de renda, desde que sejam caracterizadas como doação e que os resultados das atividades realizadas não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços, conforme o disposto na legislação vigente.

Art. 22. Para os efeitos deste artigo também pode ser considerada como vantagem econômica revertida ao doador ou contraprestação de serviços os efeitos das cláusulas dos instrumentos jurídicos que contemplem, em benefício do financiador, transferência de tecnologia, propriedade intelectual, sigilo e participação nos resultados da exploração das criações resultantes de parcerias.

Parágrafo único. Se ultrapassados em 50% (cinquenta por cento) os benefícios de que trata o *caput*, em benefício do financiador, fica caracterizada a vantagem econômica revertida ao doador, impossibilitando, assim, a concessão de bolsa nos projetos.

Art. 23. A concessão de bolsas a servidores da UFSJ fica condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos nesta Resolução e é autorizada mediante a presença destes na relação de bolsistas no plano de trabalho do projeto, acompanhado do número de identificação funcional e CPF, carga horária de dedicação ao projeto, duração e valor da bolsa.

Art. 24. A participação autorizada de servidores da UFSJ, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, nos projetos desenvolvidos com a participação da fundação de apoio não cria vínculo empregatício e é sempre de caráter eventual ou temporário.

§ 1º Os docentes são autorizados a participar de projetos e atividades remunerados pela Assembleia Departamental/Câmaras da Unidade e o Chefe de Departamento/Diretor da Unidade atesta a compatibilidade deste trabalho remunerado com as vedações constantes neste capítulo (Anexo 2 – disponível no sítio eletrônico da Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento - PPLAN).

§ 2º Os técnicos-administrativos devem obter autorização de seu Chefe imediato, a quem competirá atestar compatibilidade deste trabalho remunerado para fins do disposto neste capítulo (Anexo 3 – disponível no sítio eletrônico da Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento - PPLAN).

§ 3º A participação de docentes em projetos e atividades que os remunerem deve ser informada no relatório anual de atividades docentes (RADOC) e a carga horária aplicada é excedente ao total da jornada total anual, bem como excluída do relatório anual consolidado do departamento para efeito de alocação de vagas docentes e recursos orçamentários.

Art. 25. As bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação podem ser concedidas aos alunos da graduação e pós-graduação, desde que vinculadas a projetos institucionais da UFSJ, observadas as regras estabelecidas por esta Resolução.

Art. 26. Os alunos de graduação e pós-graduação contemplados com bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo à inovação devem ser orientados e acompanhados pelo professor responsável pelo respectivo projeto.

Parágrafo único. A participação de estudantes em projetos de ensino somente é possível mediante programas de monitoria e estágio curricular ou extracurricular em docência, podendo os projetos dessa natureza concederem bolsas de monitoria ou de incentivo à docência.

Art. 27 Os bolsistas são selecionados pelo coordenador do projeto através de processo de seleção simplificado, salvo quando necessário estabelecer critérios estritamente técnicos, devendo ser incentivada a participação de estudantes.

Parágrafo único. Na concessão de bolsas, deve o coordenador do projeto observar rigorosamente o disposto no § 6º do art. 15 da presente Resolução.

Art. 28. É vedada a concessão de bolsas nos seguintes casos:

I – concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação da UFSJ;

II – concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

III – concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio;

IV – concessão de bolsa concomitantemente ao pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas pela mesma finalidade;

V – cumulativamente o pagamento de gratificação por encargo de curso e concurso, de que trata a legislação vigente, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata este capítulo.

Art. 29. A aprovação dos projetos pelo órgão colegiado institucional implica aprovação dos valores das bolsas constantes dos projetos que devem observar os parâmetros fixados pela Fapemig.

§ 1º O Plano de Trabalho do Projeto deverá constar, explicitamente, a bolsa equivalente da Fapemig, com seus valores correspondentes, para subsidiar a aprovação do órgão colegiado institucional.

§ 2º Na ausência de bolsa correspondente na agência de fomento definida no *caput*, é fixado valor compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto, conforme os padrões estabelecidos pelas normas vigentes.

§ 3º O disposto no *caput* não se aplica aos instrumentos jurídicos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, cujo valor da bolsa já é previamente fixado e aprovado pela entidade.

§ 4º A concessão de bolsa nos projetos, exceto nos casos em que estas já venham previamente estabelecidas nos planos de trabalho aprovados pelos órgãos oficiais de fomento, deve preceder de ressalva, pelo próprio coordenador do projeto, de que o seu valor obedece aos parâmetros fixados pela Fapemig ou que o valor da bolsa atende ao disposto no parágrafo acima.

Art. 30. O limite máximo da soma da remuneração, retribuição e bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º O limite de remuneração é calculado mês a mês, considerando-se o regime de competência.

§ 2º Quando da solicitação de pagamento à fundação de apoio, deve o bolsista, docente ou técnico-administrativo, firmar declaração atestando que a soma de sua remuneração não excede ao maior valor recebido pelo funcionalismo público federal.

§ 3º Na hipótese de pagamento que extrapole o limite estabelecido no *caput*, a fundação de apoio, devidamente notificada pelo órgão competente da UFSJ, suspende a concessão da bolsa até que seja regularizada a situação pelo bolsista.

§ 4º A Pró-reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGP) será a responsável por fiscalizar mensalmente os valores pagos pelas fundações de apoio aos

servidores da UFSJ, nos limites definidos no *caput*, mediante relatório mensal de pagamentos a servidores encaminhados pelas fundações.

Art. 31. A prorrogação da bolsa é condicionada à renovação do plano de trabalho, bem como do projeto institucional previamente aprovado pela UFSJ, no caso de bolsas concedidas nos termos da legislação aplicável e desta Resolução.

Art. 32. A concessão da bolsa é cancelada quando:

I – o bolsista não apresentar as condições mínimas necessárias ao desenvolvimento do plano de trabalho, conforme políticas dos projetos aos quais esteja vinculado, e/ou a critério do coordenador do projeto, devidamente justificado;

II – forem atribuídos ao bolsista encargos diferentes daqueles previstos em seu plano de trabalho, ou seja, superiores ao seu nível de formação, ou que possam ferir seus princípios éticos;

III – a pedido do coordenador do projeto, se necessitar que o bolsista seja substituído a qualquer tempo, por desempenho insuficiente ou por outros fatores julgados pertinentes, devidamente justificados;

IV – em caso de acúmulo de bolsas, em qualquer espécie.

Parágrafo único. Na hipótese de acumulação de bolsas, o bolsista será obrigado a restituir os valores recebidos indevidamente.

Art. 33. Os servidores docente e técnico-administrativo e os discentes poderão, a qualquer momento solicitar, mediante pedido formal endereçado ao coordenador do projeto, o cancelamento da bolsa auferida, apresentando a devida justificativa.

CAPÍTULO V

DO RESSARCIMENTO À FUNDAÇÃO DE APOIO E REMUNERAÇÃO DA UNIVERSIDADE

Art. 34. A fundação de apoio pode estabelecer despesa operacional de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do plano de trabalho, ou percentual superior quando justificado pelos custos operacionais de execução do plano, com limite a 15% (quinze por cento), conforme art. 39, parágrafo único, da Portaria Interministerial nº 127 MP/MF/MCT, de 29 de maio de 2008, com redação dada pela Portaria Interministerial nº 342 MP/MF/MCT, de 05 de novembro de 2008.

§ 1º As despesas operacionais para gerenciamento do projeto destinam-se ao pagamento pelos custos e despesas produzidos pela fundação de apoio, em virtude de gerenciamento administrativo e financeiro do projeto.

§ 2º Na administração de recursos provenientes dos órgãos públicos, a fundação de apoio pode cobrar despesa operacional, desde que seja admitida pelo órgão financiador.

Art. 35. Nos casos de projetos de ensino, pesquisa, extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, provenientes de entidades públicas/privadas que tenha o interesse institucional da UFSJ, o ressarcimento à Universidade pelo uso de seu patrimônio, tangível ou intangível, é estabelecido no instrumento contratual, podendo consistir em aquisição de equipamentos, obras de infraestrutura, resultados alcançados ou recursos financeiros.

§ 1º Para os projetos de pesquisa e desenvolvimento e de extensão, provenientes de entidades públicas/privadas, com o interesse institucional da UFSJ, que ensejar retribuição pecuniária, a fundação deverá reter, a título de ressarcimento à Universidade, pelo uso de seu patrimônio, tangível ou intangível:

a) 10% (dez por cento) do valor total do plano de trabalho para contemplar a unidade administrativa ou acadêmica em que estiver lotado o coordenador do projeto;

b) 5% (cinco por cento) do valor total do projeto para fomento às atividades de pesquisa e extensão da UFSJ, sendo metade para cada atividade.

§ 2º No caso de projetos que envolvam duas ou mais unidades administrativas ou acadêmicas, o percentual previsto na alínea “a”, do § 1º, é dividido entre elas, em função do grau de envolvimento dos recursos materiais e humanos de cada um, de acordo com planilha constante de cada projeto, a qual é aprovada pelos respectivos órgãos colegiados competentes.

§ 3º O ressarcimento estabelecido no *caput* e nos seus parágrafos 1º e 2º deve estar claramente definido no plano de trabalho do projeto.

§ 4º Os recursos retidos na forma do § 2º são recolhidos à conta única do Tesouro Nacional pela fundação de apoio.

Art.36. Nos projetos que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador, o uso de bens e serviços das IFES ou demais ICT poderá ser contabilizado como contrapartida da instituição ao projeto, mediante previsão contratual de participação da instituição nos ganhos econômicos dele derivados, na forma da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o *caput*, o ressarcimento previsto no *caput* poderá ser dispensado, mediante justificativa circunstanciada constante no projeto a ser aprovado pelo Conselho Superior das IFES ou órgão competente nas demais ICT.

Art. 37. Havendo regras prefixadas em editais e instrumentos correlatos ou em acordos institucionais, as retenções de que tratam as alíneas “a” e “b” do § 1º do art. 35 podem ser adequadas ou suprimidas.

Art. 38. Deve haver incorporação, à conta de recursos próprios da instituição apoiada, de parcela dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio, observada a legislação orçamentária.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE PELA UFSJ

Art. 39. Na execução dos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da legislação vigente e nesta Resolução, envolvendo aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio submetem-se ao controle finalístico e de gestão da Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento da UFSJ.

§ 1º Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata o *caput* acima, a Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento da UFSJ, deve:

I – fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando que haja concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

II – implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

III – estabelecer rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos às fundações de apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;

IV – observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão de contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador;

V – tornar públicas as informações sobre sua relação com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

§ 2º Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V do § 1º, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela instituição apoiada em seu sítio eletrônico.

Art. 40. A UFSJ, nas relações estabelecidas com a fundação de apoio, deve zelar pela não ocorrência das seguintes práticas:

I – utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

II – utilização de fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos.

Art. 41. As fundações divulgam na íntegra em sítio mantido pela fundação de apoio:

I – os instrumentos contratuais de que trata esta Resolução, firmados e mantidos pela fundação de apoio com a UFSJ, a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento;

II – os relatórios semestrais de execução dos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados e mantidos pela Fundação de apoio com a UFSJ, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

III – a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;

IV – a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuado a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;

V – as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Resolução, firmados e mantidos pela fundação de apoio com a UFSJ, bem como com a FINEP, CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42. A prestação de contas deve abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à UFSJ zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e UFSJ.

Art. 43. Nos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados com base na legislação vigente, a UFSJ incorpora cláusula com a previsão de prestação de contas por parte da fundação de apoio.

§ 1º Para os projetos cujos recursos são provenientes de órgãos financiadores a fundação de apoio, observa a legislação em vigor para elaboração e correta prestação de contas.

§ 2º Para os demais projetos, a fundação de apoio deve apresentar à UFSJ a prestação de contas no prazo estimado de até 60 (sessenta) dias após o término de vigência do instrumento legal, que consiste de um relatório com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos, cópias de guia de recolhimento e atas de licitação (se for o caso).

§ 3º O coordenador do projeto deverá apresentar à Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento o relatório técnico de cumprimento do objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a execução do projeto, para compor a Prestação de Contas, sob pena de não ser contemplado em novos projetos/solicitações.

§ 4º A Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento encaminhará ao órgão concedente do recurso, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da prestação de contas pela fundação de apoio e do relatório técnico do coordenador do projeto, um relatório final de avaliação com base nos documentos encaminhados na prestação de contas e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

Seção I

Da Avaliação de Desempenho da Fundação de Apoio na Gestão dos Projetos Acadêmicos

Art. 44. A UFSJ, pelo órgão colegiado superior, deve elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos apresentados nas respectivas prestações de contas e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito e ganhos de eficiência obtidos pela fundação na gestão dos projetos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. A utilização de recursos materiais ou humanos em desrespeito ao disposto nesta Resolução constitui infração disciplinar, apurável pela Comissão de Ética da UFSJ, e punível, após conclusão de sindicância e processo administrativo disciplinar, garantido o amplo e irrestrito direito de defesa ao infrator.

Art. 46. Os projetos acadêmicos que ainda não tiverem sido aprovados pelas instâncias competentes devem enquadrar-se ao que determina esta Resolução a partir da data de sua publicação.

Art. 47. Nenhuma prestação de serviços pode envolver o nome da UFSJ sem a observância das disposições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 48. Os casos omissos são resolvidos por este Conselho.

Art. 49. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50. Revoga-se a Resolução/CONDI nº 020, de 22 de dezembro de 2011.

São João del-Rei, 29 de agosto de 2016.

Prof. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA
Presidente do Conselho Diretor

Publicada nos quadros da UFSJ em 05/09/2016.